

RESOLUÇÃO Nº 114/2023-CEPE, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

Aprova o Regulamento do Programa de Residência Médica, do Centro de Ciências da Saúde - CCS, do *campus* de Francisco Beltrão.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 29 de junho de 2023,

Considerando o contido no Processo nº 19.746.934-0, de 22 de novembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, conforme o anexo desta Resolução, o Regulamento do Programa de Residência Médica, do Centro de Ciências da Saúde - CCS, do *campus* de Francisco Beltrão.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução nº 282/2018-CEPE.

Cascavel, 29 de junho de 2023.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Presidente do Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA, DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, DO CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO.

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º O Programa de Residência Médica constitui modalidade de ensino de pós-graduação destinada a médicos, sob a forma de curso de especialização continuada, caracterizada por treinamento em serviço.

Parágrafo único: O Programa de Residência Médica é desenvolvido nos Hospitais e serviços de saúde conveniados com a Unioeste, Campus de Francisco Beltrão, sob a responsabilidade dos médicos docentes da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), do Corpo Clínico e profissionais da área de saúde de serviços conveniados.

Art. 2º O Programa de Residência Médica está vinculado pedagogicamente ao Centro de Ciências da Saúde (CCS) e administrativa e financeiramente ao Campus de Francisco Beltrão.

Art. 3º O Programa de Residência Médica da Unioeste segue as normas deste regulamento, das resoluções da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), da Resolução que estabelece normas para os cursos de especialização da Unioeste e demais legislação vigente.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 4º O Programa de Residência Médica é dirigido pela Comissão de Residência Médica (COREME), que planeja, coordena e supervisiona as especialidades médicas do Programa, nos termos da legislação e dos regulamentos internos vigentes.

Parágrafo único: É finalidade da COREME:

I - Coordenar o processo de especialização do médico residente, organizado em PRMs autorizados pela CNRM, caracterizados por treinamento em serviço e atividades teórico complementares, em instituições credenciadas ou conveniadas, desenvolvidos em ambiente médico-hospitalar e/ou ambulatorial, sob a supervisão de profissionais médicos preceptores de reconhecida qualificação;

II - Garantir o desenvolvimento dos Programas de Residência Médica reconhecidos pela Comissão Nacional de Residência, com base nas matrizes de competências aprovadas para cada PRM;

III - Propor a criação de novos programas considerando a necessidade de

médicos especialistas indicada pelo perfil socioepidemiológico da população, em consonância com os princípios e as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);

IV - Cumprir e fazer cumprir as normas legais estabelecidas e aprovadas pela CNRM.

Art. 5º A coordenação da COREME é exercida por um coordenador-geral e um vice-coordenador, escolhidos por eleição por maioria simples pelo conjunto de coordenadores dos PRM, sendo nomeado pelo reitor, para mandato de três anos, permitida uma recondução.

§ 1º A COREME, trinta dias antes do término do mandato, fixará reunião específica de eleição.

§ 2º As candidaturas deverão ser registradas até sete dias antes da eleição.

§ 3º A eleição será presidida pelo coordenador-geral da COREME.

§ 4º Caso o coordenador-geral da COREME seja candidato à reeleição, um membro do corpo de professores/preceptores, não candidato, será escolhido para presidir a reunião.

§ 5º A votação será realizada em primeira chamada com maioria absoluta, e em segunda chamada com qualquer número de membros votantes.

§ 6º Em caso de empate, o presidente da reunião terá voto de qualidade.

§ 7º Após a eleição de coordenador-geral da COREME, será realizado o mesmo procedimento para eleição do vice-coordenador da COREME.

§ 8º O coordenador-geral e o vice-coordenador são médicos docentes efetivos da Unioeste, com experiência na coordenação de médicos residentes, que atua na orientação direta junto às atividades teórico-práticas dos médicos residentes, com domínio da legislação sobre Residência Médica, com permanência de, no mínimo, dois anos no Projeto Político Pedagógico do PRM, com especialização reconhecida pela CNRM e com regime de trabalho de, no mínimo, 24 horas semanais.

§ 9º O coordenador-geral conta com uma carga-horária de até 50% do seu regime de trabalho para desenvolver as atividades administrativas.

§ 10 A coordenação-geral conta com no mínimo um servidor técnico-administrativo e um estagiário, para atender a Residência Médica.

Art. 6º Nas suas ausências e impedimentos legais o coordenador-geral é substituído pelo vice-coordenador.

§ 1º Nos impedimentos legais simultâneos do coordenador-geral e do vice-coordenador, a COREME indica o substituto, dentre os coordenadores dos PRMs.

§ 2º Na hipótese de vacância de quaisquer das funções de coordenador-geral e vice-coordenador, serão convocadas eleições extraordinárias e específicas para este fim pelos membros da COREME.

Art. 7º O coordenador-geral e/ou vice-coordenador da COREME serão substituídos da atividade de coordenação-geral e/ou vice-coordenação, nos casos a seguir indicados:

- I - Desistência;
- II - Aposentadoria;
- III - Por descumprimento das atribuições previstas nessa Resolução, que culminem em grave prejuízo aos PRMs, por decisão colegiada por maioria absoluta da COREME, em reunião específica, da qual caberá recurso a CEREM, em primeira instância, e CNRM, em última instância;
- IV - Afastamento cautelar nos termos do que dispõe o Código Disciplinar da Unioeste.

Art. 8º A COREME é composta pelos seguintes membros:

- I - Um coordenador-geral, como presidente e um vice-coordenador;
- II - O coordenador de cada PRM;
- III - Um representante dos médicos residentes;
- IV - Um médico especialista representante dos serviços de saúde colaborador;
- V - coordenador do curso de Medicina;
- VI - representante da Direção-geral do campus de Francisco Beltrão.

§ 1º Os titulares mencionados nos incisos I, II, V e VI são membros natos.

§ 2º Os membros referidos nos incisos II, III e IV indicarão suplentes à COREME, que atuarão nas faltas e impedimentos de seus respectivos titulares.

§ 3º O mencionado no inciso III e seu suplente, na composição da COREME, serão indicados pelos seus pares, após eleição por maioria simples, obedecendo aos seguintes critérios:

- I - Deverá ser eleito um representante entre os médicos residentes de um mesmo PRM, para interlocução entre os demais junto ao coordenador do PRM, por maioria simples;
- II - Dentre os representantes dos médicos residentes de cada PRM, serão eleitos os representantes dos médicos residentes na composição da COREME, titular

e suplente, por maioria simples.

§ 4º O membro representante dos médicos residentes deverá estar regularmente matriculado em PRM, não estar ou ter cumprido processo disciplinar no PRM.

§ 5º A duração do mandato será anual, tanto dos médicos residentes representantes de cada PRM, quanto da representação como membro de COREME, sendo permitida uma única recondução ao cargo, caso não haja candidato à função, validada por nova eleição.

§ 6º O processo eleitoral deverá ser realizado em reunião específica para esse fim e registrado em ata que deverá ser encaminhada a COREME até o dia 31 de março de cada ano.

Art. 9º O membro representante da instituição deverá ser um médico especialista, indicado pelas instituições conveniadas, de reputação ilibada, que tenha experiência com ensino médico, à residência médica e à ciência médica em geral, podendo recair em nomes que não sejam ocupados por cargos de gestão na instituição.

Art. 10 É vedado aos representantes dos médicos residentes e ao representante da Instituição o exercício da função de coordenação ou vice-coordenação da COREME.

Art. 11 Será substituído compulsoriamente o representante de qualquer categoria que se desvincule do grupo representado.

Art. 12 A COREME reúne-se, em sessão ordinária, com periodicidade, no mínimo, bimestral, mediante convocação do coordenador-geral e, extraordinariamente, a qualquer momento, quando convocada pelo mesmo ou por requerimento da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único: As reuniões podem ocorrer de forma remota pelos aplicativos de teleconferência, de acordo com determinação do coordenador-geral.

Art. 13 As reuniões da COREME serão realizadas, em primeira chamada, com maioria absoluta, e, em segunda chamada, com qualquer número de membros votantes.

Art. 14 Apenas os membros da COREME, titulares ou, na ausência desses, seus suplentes, terão direito a voto.

Art. 15 As deliberações e decisões do colegiado da COREME serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo único: Em caso de empate, o presidente da reunião terá voto de qualidade.

Art. 16 À COREME compete:

- I - Planejar, coordenar, organizar e fiscalizar a execução dos PRMs;
- II - Acompanhar a organização do Projeto Pedagógico (PP) dos PRMs;
- III - Avaliar periodicamente os PRMs, a fim de apreciar as alterações nos projetos pedagógicos dos programas existentes de acordo com os cenários de prática e a disponibilidade de infraestrutura e preceptoria;
- IV - Acompanhar o processo avaliativo regular dos médicos residentes nos PRMs;
- V - Acompanhar e sugerir modificações necessárias nos PRMs;
- VI - Executar ações para autorização de novos programas, reconhecimento de programas e renovação do reconhecimento de programas, bem como a definição do número de vagas por PRM;
- VII - Acompanhar e articular junto à Unioeste a garantia de preceptoria qualificada e adequada as necessidades do PRM estabelecidas na matriz de competências;
- VIII - Estimular a qualificação de supervisores e preceptores dos PRMs;
- IX - Funcionar de forma articulada com os responsáveis técnicos das instituições conveniadas de saúde para adequada execução dos PRMs;
- X - Intervir junto à Unioeste para que sejam disponibilizados os meios de suporte didáticos atualizados para a Residência Médica;
- XI - Zelar pelo contínuo aprimoramento dos Programas de Residência Médica;
- XII - Fiscalizar, executar e fazer executar as normas estabelecidas pela CNRM;
- XIII - Manter atualizados os registros das informações da gestão dos PRMs, bem como das informações constantes no sistema informatizado da CNRM/Ministério da Educação, a saber: o registro dos médicos residentes, dos preceptores, dos projetos pedagógicos dos PRMs, das avaliações, da frequência, dos processos disciplinares.

Art. 17 Ao coordenador-geral da COREME compete:

- I - Coordenar as atividades da COREME;
- II - Cumprir a legislação vigente e pertinente aos PRMs, esta Resolução e as normas emanadas pela respectiva COREME, por meio do seu regimento interno;
- III - Representar a COREME em todas as atividades que se fizerem necessárias, e, em circunstância de impedimento, designar um substituto para representá-lo;
- IV - Receber, responder, despachar e assinar toda a correspondência da COREME;

V - Tomar decisões "ad referendum" da COREME, em caráter de urgência, sempre que se fizer necessário;

VI - Realizar e presidir reuniões ordinárias da COREME, assegurando registros em ata com periodicidade de acordo com regimento específico;

VII - Divulgar e dar encaminhamento às decisões deliberadas pela COREME;

VIII - Distribuir e determinar tarefas aos membros da COREME;

IX - Promover a criação de Grupos Técnicos de Trabalho para definições que necessitem estudos sobre temas específicos para a COREME;

X - Monitorar e avaliar os programas de residência regularmente, promovendo o seu contínuo aperfeiçoamento;

XI - Orientar e Instrumentalizar regimentalmente os supervisores, preceptores e médicos residentes;

XII - Participar da organização dos PRMs como consultor para qualquer área médica ou PRM que venha a ser instituído;

XIII - Manter atualizados junto à COREME a programação pedagógica anual dos PRMs;

XIV - Inserir os médicos residentes no sistema informatizado da CNRM/Ministério da Educação;

XV - Manter atualizado o cadastro dos PRMs e dos Médicos Residentes no sistema informatizado da CNRM/Ministério da Educação;

XVI - Encaminhar para Processo Disciplinar, quando as transgressões relacionarem -se aos residentes, conforme regimento interno;

XVII - Executar anualmente os trâmites para a conclusão dos médicos residentes;

XVIII - Assinar os certificados de conclusão de Residência Médica;

XIX - Auxiliar a Unioeste em assuntos pertinentes à Residência Médica;

XX - Manter na COREME um arquivo histórico dos PRMs sob sua coordenação, com as informações que comprovem o cumprimento das exigências para sua execução;

XXI - Promover a Integração entre o corpo de coordenadores, preceptores e residentes visando resolução de problemas e minimização de conflitos;

XXII - Participar das atividades e reuniões da CNRM e CEREM, sempre que convocado.

XXIII - Fazer cumprir as normas emanadas da CNRM junto aos PRMs vinculados a COREME;

XXIV - Acompanhar e garantir o cumprimento do processo de avaliação dos PRMs e dos médicos residentes conforme as normas da CNRM.

Art. 18 Compete ao vice-coordenador da COREME:

I - Substituir e cumprir as funções do Coordenador em caso de ausência ou impedimentos;

II - Auxiliar o Coordenador no exercício de todas as suas atividades.

Art. 19 Compete ao representante da Direção Geral:

- I - Participar de reuniões da COREME como membro efetivo, e em circunstância de impedimento, informar ao Coordenador o seu substituto;
- II - Traduzir os anseios e necessidades do Corpo Administrativo da Instituição ao Coordenador da COREME sempre que necessário;
- III - Encaminhar, em forma de pauta de Reunião da COREME, assuntos importantes relacionados à Residência Médica, que necessitem de decisão do colegiado da COREME;
- IV - Providenciar os recursos logísticos e financeiros necessários ao bom andamento dos PRMs.

Art. 20 Compete ao Representante dos Médicos Residentes:

- I - Representar os médicos residentes nas reuniões da COREME e, em circunstância de impedimento, informar o substituto;
- II - Auxiliar a COREME na condução dos Programas de Residência Médica;
- III - Mediar a relação entre os médicos residentes e a COREME;
- IV - Discutir os anseios e necessidades do(s) PRM's com os preceptores, Supervisor do PRM e Coordenador da COREME;
- V - Solicitar a inclusão de assuntos importantes relacionados à Residência Médica, que necessitem de decisão do colegiado na pauta de Reunião da COREME;
- VI - Organizar a eleição de seu sucessor, encaminhando o resultado à COREME, até o dia 31 de março de cada ano.

CAPÍTULO III **DAS ESPECIALIDADES MÉDICAS E SUA COORDENAÇÃO**

Art. 21 As propostas de credenciamento das Especialidades Médicas do Programa de Residência Médica e de aumento do número de vagas são encaminhadas pela COREME ao Conselho do Centro de Ciências da Saúde ao Conselho do Campus de Francisco Beltrão e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), para apreciação.

§ 1º Após apreciação das instâncias mencionadas no caput deste artigo, as propostas são enviadas pela PRPPG aos Conselhos Superiores, para aprovação.

§ 2º Após aprovação dos Conselhos Superiores, as propostas são enviadas pela COREME à CNRM, obedecendo à sistemática de credenciamento.

Art. 22 As Especialidades Médicas do Programa de Residência Médica têm duração, carga horária e distribuição de atividades em conformidade com as normas da CNRM.

Parágrafo único: As Especialidades Médicas são realizadas em regime especial de no máximo sessenta horas semanais, distribuídas em quarenta e oito semanas anuais, totalizando uma carga horária anual de 2.880 horas de atividades.

Art. 23 Podem ser criadas Especialidades Médicas para anos adicionais de Residência Médica, para cada área, conforme exigências definidas pela CNRM.

§ 1º As propostas são aprovadas pela COREME, Conselho de Centro do CCS, Conselho de Campus e Conselhos Superiores.

§ 2º De acordo com cada ano utiliza-se a simbologia R1, R2, R3, R4 e R5, para designar os médicos residentes.

Art. 24 Cada Especialidade Médica do Programa de Residência Médica tem um coordenador, médico docente efetivo do Programa de Residência Médica, com titulação mínima de especialista, devido a sua especificidade, homologado pela COREME e pelo CCS, sendo designado pelo reitor, para mandato de três anos, permitida uma recondução.

§ 1º O proponente de nova Especialidade Médica assume, automaticamente, sua coordenação ou, em caso de negativa, é escolhido entre os membros do Programa de Residência Médica e homologado pela COREME e pelo CCS, sendo designado pelo reitor, para mandato de três anos, permitida uma recondução.

§ 2º O coordenador de Especialidade Médica pode destinar até doze horas semanais de seu regime de trabalho, para atividades administrativas.

Art. 25 O coordenador do PRM deverá ser escolhido por eleição por maioria simples entre os preceptores do PRM, obedecendo aos seguintes critérios:

- I - A escolha do coordenador do programa será realizada em reunião exclusiva para este fim;
- II - A inscrição dos candidatos e seus suplentes serão feitas no início da reunião, com votação simples ou por aclamação em caso de um só candidato;
- III - Em caso de empate, o presidente da reunião terá voto de qualidade;
- IV - O mandato do coordenador do programa terá duração de 3 (três) anos, sendo permitida uma recondução ao cargo, por processo eleitoral.

Art. 26 O coordenador do PRM será substituído da atividade de coordenação do PRM, nos casos a seguir indicados:

- I - Desistência;
- II - Aposentadoria;

- III - Término do contrato com a Unioeste;
- IV - Por descumprimento das atribuições previstas nessa Resolução, que culminem em grave prejuízo aos PRM, por decisão colegiada por maioria absoluta da COREME, em reunião específica, da qual caberá recurso a CEREM em primeira instância e CNRM em última instância;
- V - Afastamento cautelar nos termos do que dispõe o Código Disciplinar da Unioeste.

Art. 27 Ao coordenador do Colegiado da Especialidade Médica do Programa de Residência Médica compete:

- I - Ser o representante dos preceptores do PRM na COREME;
- II - Cumprir e fazer cumprir as deliberações emanadas pela COREME;
- III - Elaborar e apresentar o planejamento do PRM à COREME, até 30 (trinta) dias antes do início das atividades do ano corrente;
- IV - Elaborar e responsabilizar-se pela escala de atividades do PRM;
- V - Elaborar, com suporte dos preceptores da área de concentração, as escalas de plantões e de férias dos residentes, acompanhando sua execução;
- VI - Monitorar os serviços credenciados para execução do PRM sob sua supervisão, considerando os requisitos mínimos obrigatórios definidos pela CNRM;
- VII - Avaliar continuamente o PRM, promovendo o aperfeiçoamento;
- VIII - Avaliar o desempenho dos preceptores de forma regular, com critérios definidos e com registro e ciência deles sobre resultados das avaliações, conforme as determinações e normas da CNRM;
- IX - Coordenar a avaliação dos Médicos Residentes de forma regular, com critérios definidos e com registro e ciência deles sobre os resultados das avaliações, conforme as determinações e normas da CNRM;
- X - Comunicar à COREME os casos de conceito insatisfatório de médicos residentes e preceptores e informar as medidas adotadas, conforme regimento interno da COREME;
- XI - Orientar aos Médicos Residentes sobre as normas e rotinas do Hospital conveniado;
- XII - Orientar aos Médicos Residentes sobre os critérios de avaliação para promoção ao ano seguinte da residência e o cumprimento integral da carga horária do seu Programa;
- XIII - Convocar e presidir reuniões regulares, com periodicidade mínima bimestral, com os preceptores e Médicos Residentes do PRM sob sua coordenação, com registros em ata;
- XIV - Administrar problemas disciplinares ocorridos no PRM e apresentar relatórios com soluções à COREME, ou com solicitação de instauração de processo disciplinar;
- XV - Promover o acompanhamento mensal do registro de frequência dos Médicos Residentes do PRM, responsabilizando-se pelo controle da carga horária de 60 horas semanais, encaminhando à COREME as inconformidades;

XVI - Remeter relatórios à COREME, quando solicitado, sobre as atividades do PRM;

XVII - Propor à COREME adequações no número de vagas do PRM;

XVIII - Informar e preencher os dados do PRM, fornecendo as documentações necessárias, para as solicitações de atos autorizativos dos PRMs;

XIX - Coordenar, considerando o regimento interno da COREME, as atividades dos preceptores para a adequada execução no PRM;

XX - Participar das reuniões da COREME como membro efetivo, e em circunstância de impedimento, indicar a participação de um substituto;

XXI - Manter atualizado o registro das atividades teórico-complementares realizadas em cada ano, contendo nome e assinatura dos participantes;

XXII - Fazer cumprir a execução e avaliação do PRM.

Art. 28 Cada Especialidade Médica do Programa de Residência Médica possui um Colegiado, assim constituído:

I - pelo coordenador da Especialidade Médica;

II - por, no mínimo, três representantes preceptores da Especialidade Médica, com titulação mínima de especialistas, devido a especificidade do curso, indicados em reunião do corpo de preceptores convocada para tal fim, pelo coordenador da Especialidade Médica, assegurando a participação de 70% a 75% de preceptores.

Art. 29 São atribuições dos Colegiados das Especialidades Médicas do Programa de Residência Médica:

I - supervisionar e avaliar didaticamente a Especialidade Médica;

II - conceder aproveitamento de estudos;

III - aprovar bancas examinadoras de trabalhos de conclusão de curso;

IV - aprovar os planos de ensino das disciplinas da Especialidade Médica;

V - aprovar os relatórios da Especialidade Médica;

VI - deliberar sobre aspectos didático-pedagógicos e administrativos envolvendo a Especialidade Médica.

Parágrafo único: Todas as decisões didático-pedagógicas dos colegiados das Especialidades Médicas do Programa de Residência Médica devem ser homologadas pela COREME e CCS, bem como as decisões administrativas pelo Conselho de Campus.

Art. 30 Durante a vigência do credenciamento, as Especialidades Médicas do Programa de Residência Médica só podem ser alteradas mediante aprovação da COREME e do CCS, e encaminhados à PRPPG.

CAPÍTULO IV DOS PRECEPTORES

Art. 31 Os docentes das especialidades desenvolvem as atividades de ensino com base no Projeto Político-Pedagógico do Programa de Residência Médica.

Art. 32 São atribuições dos docentes do Programa de Residência Médica:

I - manter o Colegiado da Especialidade Médica informado sobre o desenvolvimento das atividades e dificuldades encontradas;

II - participar das reuniões para as quais for convocado;

III - informar ao coordenador o resultado da avaliação individual dos médicos residentes no que diz respeito ao seu desempenho acadêmico, e aos demais critérios de avaliação;

IV - ministrar e coordenar aulas, grupos de estudo ou outras atividades acadêmicas com os médicos residentes, conforme registro no PIAD;

V - promover a integração dos médicos residentes das diversas áreas profissionais;

VI - promover a integração dos médicos residentes com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos) e demais serviços.

Art. 33 Os professores convidados ou profissionais da área da saúde de interesse do Programa de Residência Médica ingressam na residência a convite da COREME, sem ônus para a Unioeste, e suas atribuições são:

I - ministrar e coordenar aulas, grupos de estudo ou outras atividades acadêmicas com os médicos residentes, sem ônus para a Unioeste;

II - promover a integração dos médicos residentes das diversas áreas profissionais;

III - promover a integração dos médicos residentes com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos) e demais serviços;

IV - manter o Colegiado da Especialidade Médica informado sobre o desenvolvimento das atividades e dificuldades encontradas;

V - informar ao coordenador da Especialidade Médica o resultado da avaliação individual dos médicos residentes, sob a sua responsabilidade, no que diz respeito ao seu desempenho acadêmico e aos demais critérios de avaliação.

Art. 34 O Preceptor de Programa de Residência Médica deverá ser médico com especialização reconhecida pela CNRM, que atua na orientação direta junto às atividades teórico-práticas dos médicos residentes, que tem compromisso com a formação do médico residente, responsável por ensinar, orientar, conduzir, acompanhar e supervisionar o desenvolvimento da formação integral dos médicos residentes, atuando como mediador no processo de ensino aprendizagem, caracterizados por treinamento em serviço e atividades teórico-complementares nos

diversos cenários de prática, baseada na aquisição de competências, traduzidas como conhecimentos, atitudes e habilidades técnicas relacionadas ao Programa de Residência Médica de determinada área.

Parágrafo único: O preceptor de Programa de Residência Médica deve ser graduado e ter experiência na área de atuação, deverá preferencialmente, estar registrado no projeto pedagógico anual do PRM, indicados pelo Coordenador do Programa e aprovados pela maioria simples dos membros do colegiado do PRM.

Art. 35 Compete ao Preceptor do PRM:

I - Exercer a atividade de orientador de referência para o residente no desempenho das atividades práticas;

II - Facilitar a integração do residente e o relacionamento interpessoal com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;

III - Participar de reuniões semanais para discussão da prática;

IV - Participar, junto com o residente e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço;

V - Participar do planejamento, da implementação e da avaliação do Projeto Pedagógico (PP) do PRM, contribuindo para o seu aprimoramento;

VI - Orientar e acompanhar, com suporte do supervisor, o desenvolvimento do plano de atividades práticas e teórico-práticas do residente, devendo observar as diretrizes do PP;

VII - Elaborar e supervisionar, a critério do coordenador, com os demais preceptores da área de concentração, as escalas das atividades teóricas, práticas e teórico-práticas, acompanhando sua execução;

VIII - Dar ciência ao coordenador de qualquer irregularidade que afete o adequado desenvolvimento do programa de residência;

IX - Comparecer às reuniões convocadas pelo coordenador do programa;

X - Participar da reunião, no mínimo bimestral, entre os preceptores com a coordenação da residência médica;

XI - Proceder, em conjunto com o coordenador, à formalização do processo avaliativo do residente, com periodicidade máxima trimestral, incluindo o plano de recuperação;

XII - Aplicar os instrumentos de avaliação de desempenho estabelecidos pela COREME, de acordo com as normas da CNRM;

XIII - Preencher os instrumentos e formatos de avaliação dos médicos residentes e do PRM, conforme estabelecido pela CNRM;

XIV - Identificar dificuldades e problemas de qualificação do residente relacionados ao desenvolvimento de atividades práticas, de modo a proporcionar o desenvolvimento das competências previstas no PP do programa, encaminhando-as

ao coordenador quando se fizer necessário;

XV - Informar ao coordenador os casos em que o residente apresente conceito insatisfatório na avaliação;

XVI - Atuar nos processos apuratórios de condutas irregulares quando convocado pela coordenação do programa ou COREME;

XVII - Participar, a critério do PRM e do regimento interno da COREME, da banca de qualificação e avaliação final dos Trabalhos de Conclusão de Curso;

XVIII - Cumprir as resoluções da CNRM e as decisões emanadas pela COREME;

XIX - Manter-se atualizado em sua especialidade;

XX - Ser pontual, assíduo e responsável;

XXI - Agir de acordo com os princípios éticos profissionais;

XXII - Zelar pela ordem e disciplina do residente;

XXIII - Estar acessível, conforme escala de serviço, nas atividades assistenciais do programa de residência, para dirimir dúvidas do residente na execução das atividades, promovendo o aperfeiçoamento de condutas e procedimentos realizados;

XXIV - Incentivar a participação dos residentes em jornadas e congressos da sua área de concentração temática;

XXV - Participar de cursos de capacitação em preceptoria;

XXVI - Comunicar imediatamente ao coordenador do programa o usufruto de licenças e demais afastamentos legais para reorganização das escalas de atividades.

CAPÍTULO V DAS INSTITUIÇÕES DE SAÚDE CONVENIADAS

Art. 36 Compete às instituições de saúde conveniadas a Unioeste de Francisco Beltrão que fazem parte da residência médica:

I - Fornecer espaço físico, recursos humanos e materiais necessários ao adequado funcionamento da COREME;

II - Dar provimento às ações e recomendações propostas pela COREME, a fim de manter o adequado funcionamento dos PRMs;

III - Dar provimento às ações e recomendações propostas pela COREME, a fim de manter o adequado funcionamento dos PRMs;

IV - Garantir os direitos dos médicos residentes nos estabelecimentos de saúde, segundo regramentos da CNRM;

V - Prestar as informações necessárias requeridas quando das avaliações de programas ou institucional;

VI - Garantir o acompanhamento diário do médico residente por preceptor nos Programas de Residência Médica, respeitando-se o mínimo de dois preceptores para cada três residentes, independentemente da carga horária do preceptor, em consonância com o projeto pedagógico do PRM de acordo com cada área;

VII - Garantir, de forma progressiva e planejada, a melhoria da qualidade da atenção à saúde, do ensino, da pesquisa e da gestão oferecidos pela instituição.

CAPÍTULO VI DOS MÉDICOS RESIDENTES

Art. 37 Os médicos residentes são selecionados para as Especialidades Médicas do Programa de Residência Médica por meio de Edital, que obedece aos regulamentos internos e a legislação em vigor.

Art. 38 Os médicos residentes dedicam-se às Especialidades Médicas do Programa de Residência Médica na forma e condições estabelecidas neste Regulamento.

Art. 39 Os médicos residentes que ingressarem nas Especialidades Médicas do Programa de Residência Médica devem possuir, até sessenta dias após o início das aulas, inscrição definitiva no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, gozando dos direitos e prerrogativas relativos ao exercício da profissão de médico.

Parágrafo único: A falta da inscrição mencionada no caput deste artigo implica o desligamento automático do médico residente das atividades.

CAPÍTULO VII DOS DIREITOS E DEVERES DOS MÉDICOS RESIDENTES

Art. 40 São direitos dos médicos residentes:

- I - receberem bolsa de estudo, conforme legislação em vigor;
- II - receberem alimentação gratuita das instituições conveniadas;
- III - auferirem condições de descanso e conforto nas instituições conveniadas de saúde;
- IV - repouso semanal de 1 (um) dia;
- V - férias anuais, de trinta dias;
- VI - participarem de congressos científicos da área, desde que autorizado pelo coordenador do Programa da Residência Médica;
- VII - recorrerem ao Conselho Universitário quando da aplicação de sanções disciplinares, conforme prevê o parágrafo único do art. 60, do Código Disciplinar da Unioeste.

Art. 41 É assegurado ao médico residente a solicitação de licenças previstas legalmente, sem prejuízo de percepção da bolsa de estudo.

§ 1º Após o retorno da licença, o período da bolsa do médico residente

deve ser prorrogado por igual período para completar a carga-horária total de atividades previstas na Especialidade Médica, a fim de obter o certificado de Residência Médica, de acordo com os regulamentos internos e a legislação em vigor.

§ 2º É de responsabilidade da médica residente solicitar o auxílio maternidade junto ao INSS.

§ 3º Com aprovação da COREME, o coordenador da Especialidade Médica deve adequar as atividades a fim de permitir à médica residente, quando do término da licença gestante, imediata readmissão ao Programa.

Art. 42 São deveres dos médicos residentes:

- I - seguirem os preceitos éticos no trabalho com os pacientes, familiares e equipe multiprofissional;
- II - cumprirem, rigorosamente, a carga horária prevista e as demais atividades da Especialidade Médica do programa de Residência Médica;
- III - cumprirem este Regulamento, as normas dos estabelecimentos de saúde conveniados as demais regulamentações internas e a legislação em vigor.

CAPÍTULO VIII DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 43 O regime disciplinar a que estão sujeitos os médicos residentes, prevê as seguintes sanções, conforme Código Disciplinar da Unioeste:

- I - advertência;
- II - repreensão;
- III - suspensão;
- IV - exclusão.

Art. 44 A competência para aplicação das sanções disciplinares, consta no Código Disciplinar da Unioeste.

Art. 45 As transgressões disciplinares devem ser comunicadas ao diretor-geral do Campus e também a diretoria das instituições de saúde conveniadas que participam do programa de residência médica.

§ 1º A suspensão preventiva até trinta dias é ordenada pelo diretor-geral do Campus, desde que o afastamento do médico residente seja necessário para que este não venha influir na apuração da transgressão.

§ 2º A suspensão preventiva é medida acautelatória e não constitui pena.

§ 3º É assegurado ao médico residente o direito a ampla defesa.

§ 4º Ao médico residente é concedido vistas ao processo, em qualquer uma de suas fases.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO E EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADOS

Art. 46 Os médicos residentes são avaliados em conformidade a Resolução que estabelece normas para os cursos de especialização da Unioeste, as normas e regulamentos da COREME e da CNRM, devendo os coordenadores de cada Especialidade Médica encaminhar, até o final da segunda quinzena de fevereiro de cada ano, o resultado das avaliações à COREME, para fins de progressão para o ano seguinte ou de expedição do certificado.

§ 1º A nota anual para aprovação e progressão nas Especialidades Médicas é igual ou superior a setenta.

§ 2º A promoção e a obtenção do certificado dependem do cumprimento integral da carga horária da Especialidade Médica.

§ 3º A promoção e a obtenção do certificado dependem do cumprimento integral da carga horária da Especialidade Médica.

Art. 47 Individualmente e sob orientação de um preceptor, os médicos residentes devem apresentar um trabalho de conclusão da residência (TCR) na forma de monografia ou artigo científico.

§ 1º O orientador de TCR deve ter titulação mínima de especialista, e pode registrar até duas horas-aula semanais, por residente, em seu PIAD.

§ 2º São admitidos, no máximo, dois residentes, por orientador.

Art. 48 A avaliação do TCR é realizada mediante defesa pública.

§ 1º A avaliação do TCR deve ser requerida pelo orientador ao Colegiado da Especialidade.

§ 2º A avaliação do TCR é feita por uma Comissão Examinadora, aprovada pelo Colegiado da Especialidade, e constituída pelo orientador, com titulação mínima de especialista, e mais dois integrantes portadores, preferencialmente, de título de Mestre.

§ 3º Quando da designação da banca examinadora, deve, também, ser

indicado um membro suplente, encarregado de substituir qualquer um dos titulares em caso de impedimento ou qualquer motivo de força maior.

§ 4º A avaliação do TCR pode ocorrer por videoconferência.

Art. 49 A avaliação final, assinada pelos membros da comissão examinadora, deve ser registrada em ata, ao final da defesa.

Art. 50 Compete ao Colegiado da Especialidade do Programa de Residência Médica a análise e julgamento dos recursos contra a avaliação final.

Art. 51 A versão definitiva do TCR, com as alterações propostas pela comissão examinadora, deve ser encaminhada ao Colegiado da Especialidade e, também, em arquivo digital, obrigatoriamente, dez dias antes do término da residência.

Art. 52 Aos Médicos residentes que completam as Especialidades, com aproveitamento suficiente, são conferidos os certificados de Residência Médica, de acordo com os regulamentos internos e legislação em vigor.

§ 1º As Especialidades do Programa de Residência Médica conferem títulos de especialistas aos médicos residentes nelas habilitados, os quais constituem comprovante hábil para todos os fins legais.

§ 2º O certificado é expedido pela PRPPG/DPGI e registrado na CNRM.

Art. 53 Para a obtenção do certificado de conclusão da residência o médico residente deve satisfazer as seguintes exigências:

I - obter nota igual ou superior a 70 pontos em todas as atividades pedagógicas do curso;

II - obter nota igual ou superior a 70 pontos na avaliação e defesa do TCR.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54 Os casos omissos deste Regulamento são resolvidos pelo Colegiado da especialidade e pela COREME, com recursos aos Conselhos Superiores.